

ANEXO IV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV**, com sede no Campus Universitário, bairro Centro, Viçosa-MG, CNPJ nº 25.944.4550/001-96, doravante denominado consumidor, responsável pelas unidades consumidoras listadas no “Anexo I” desse contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato.

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, aplicando-as às Cláusulas e condições seguintes no que couberem.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o CONTRATO aqui celebrado deve estar em conformidade com:

- I- O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em 08.10.2019, dispensa nº 30/2019, finalizado em 15/10/2019 e devidamente assinado pela autoridade administrativa competente);
- II- O processo de dispensa de licitação, 006329/2019, finalizado em (data) e devidamente assinado pela autoridade administrativa competente;
- III- O termo de dispensa da licitação, ao qual o CONTRATO se vincula;
- IV- O crédito pelo qual correrá a despesa: Unidade/Gestão: 154051/15268; Nota de Empenho: 2020NE800923; Fonte: 810000000; Programa de Trabalho: 170363; Natureza de Despesa: 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO. O consumidor declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

4. fica eleito o Foro da Justiça Federal, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, o **CONTRATO** terá o valor anual de R\$ 579.920,61 (Quinhentos e setenta e nove mil e novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

Em consonância com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União, Nº 36/2011, de 13 de dezembro de 2011, este **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Nome: Cargo:	ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil BRY Tecnologia	DEMETRIUS DAVID DA SILVA:54293472649 542.934.726-49
		Emitido por: AC LINK RFB v2 Data: 31/07/2020

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinatura Eletrônica
31/07/2020 17:34 UTC

BRY *Luciano Jose de Oliveira*

Nome:
Cargo:

91644356600
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Assinatura Eletrônica
28/07/2020 18:53 UTC

BRY *Janil de Almeida Baltazar*

Nome:
CPF:

96441001683

Assinatura Eletrônica
31/07/2020 15:25 UTC

BRY *Magna Eduardo da Silva*

Nome:
CPF:

4875410654
MAGNA EDUARDO DA SILVA

ANEXO I

Item	Instalação	Endereço	Município	Órgão
1	3004057912	UFV – Vila Gianetti - Casa 01 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Ludoteca / DED
2	3003624519	UFV – Vila Gianetti - Casa 02 (Oficina de Criatividade) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Oficina de Criatividade / DAC
3	3004007207	UFV – Vila Gianetti - Casa 03 (Divisão de Assuntos Culturais) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	FACEV (sede)
4	3003624518	UFV – Vila Gianetti - Lote 04 (Viveiro de Mudanças da DPJ) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Viveiro de Mudanças Ornamentais / DPJ
5	3003624517	UFV – Vila Gianetti - Casa 05 – (PINACOTECA) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Diretoria de Relações Institucionais (RLI)
6	3010881175	UFV – Vila Gianetti - Casa 05 – Fundos (Laboratório de Pesquisa) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Laboratório de Pesquisa - Fitopatologia / DFP
7	3004419266	UFV – Vila Gianetti - Casa 06 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	APE-NUT / PMTI / DNS
8	3003802279	UFV – Vila Gianetti - Casa 07 (Núcleo Saúde) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	APE-NUT / PMTI / DNS
9	3004775305	UFV – Vila Gianetti - Casa 08 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	NUGEO / DPS
10	3005258261	UFV – Vila Gianetti - Casa 09 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	UNIEDHS/DED
11	3003832731	UFV – Vila Gianetti - Casa 10 (Arquivo Central) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Arquivo Central e Histórico / DHI
12	3004614159	UFV – Vila Gianetti - Casa 11 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Laboratório Matéria Orgânica/DPS
13	3010998758	UFV – Vila Gianetti - Casa 11 – FUNDOS (Laboratório Matéria Orgânica) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Laboratório Matéria Orgânica/DPS
14	3004308886	UFV – Vila Gianetti - Casa 12 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	PRELIN / Secretariado Executivo / DLA
15	3003802278	UFV – Vila Gianetti - Casa 13 (Serviço de Pesquisa) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	NEPUT / DPS
16	3006088962	UFV – Vila Gianetti - Casa 19 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Núcleo Educação do Campo / DPE
17	3005360155	UFV – Vila Gianetti - Casa 19 (FUNDOS) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Setor de Obras / DIM
18	3000738543	UFV – Vila Gianetti - Casa 21 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	NUBIOMOL / CCB
19	3006286496	UFV – Vila Gianetti - Casa 22 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Núcleo de Microscopia Eletrônica e Microanálise / CCB
20	3010998783	UFV – Vila Gianetti - Casa 22 – FUNDOS (Departamento de Microscopia) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Núcleo de Microscopia Eletrônica e Microanálise / CCB
21	3010007408	UFV – Vila Gianetti - Casa 23 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Espaço Ciência em Ação (Monitoria DEQ)
22	3004007206	UFV – Vila Gianetti - Casa 24 (Projeto de Química) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Laboratório de Química Analítica/DEQ
23	3003832730	UFV – Vila Gianetti - Casa 25 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	BIOENERGIA / Projeto Biodiesel / DER / DTA
24	3004079395	UFV – Vila Gianetti - Casa 26 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Laboratório de Biofármacos / DBB
25	3000738537	UFV – Vila Gianetti - Casa 27 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Engenheiros sem Fronteiras e Grupos Escoteiros (Fundos)
26	3003802277	UFV – Vila Gianetti - Casa 28 (Arquivo) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Divisão Psicossocial / PCD
27	3004007205	UFV – Vila Gianetti - Casa 29 (Museu de Anatomia Animal) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Divisão Psicossocial / PCD
28	3003928412	UFV – Vila Gianetti - Casa 30 (Micoteca) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	PET / DBG
29	3003928411	UFV – Vila Gianetti - Casa 31 (Museu) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Museu de Ciência da Terra / Aléxis Dorofeeff / DPS
30	3003802276	UFV – Vila Gianetti - Casa 32 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Museu de Zoologia - João Moojen / DBA

31	3003928410	UFV – Vila Gianetti - Casa 33 (Projeto de Alfabetização de Adultos) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	NEAD / DPE
32	3004749416	UFV – Vila Gianetti - Casa 34 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	UESA / DVT
33	3004727246	UFV – Vila Gianetti - Casa 36 (Clínica Fitopatológica) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Clínica de Doenças de Planta / DFP
34	3011252272	UFV – Vila Gianetti - Casa 36 (FUNDOS) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Clínica de Doenças de Planta / DFP
35	3003624514	UFV – Vila Gianetti - Casa 37 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Laboratório Entomológico / DDE
36	3003624513	CASA 38	Viçosa - MG	Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais
37	3004057910	UFV – Vila Gianetti - Casa 39 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Laboratório do Curso de Comunicação Social / Jornalismo / DCM
38	3003624512	UFV – Vila Gianetti - Casa 42 (Estúdio de Rádio e TV) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	FACEV (TV Viçosa)
39	3004175355	UFV – Vila Gianetti - Casa 43 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	FACEV (Rádio Universitária)
40	3004079393	UFV – Vila Gianetti - Casa 48 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	LPJ / DPD
41	3004057909	UFV – Vila Gianetti - Casa 50 - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Em reforma
42	3003624511	UFV – Vila Gianetti - Casa 53 (Museu) - Viçosa-MG, CEP 36570-075	Viçosa - MG	Diretoria de Relações Internacionais (DRI)
43	3013085949	LOTE 54 BROMELIÁRIO	Viçosa - MG	Bromeliário / DBV
44	3013085910	LOTE 55 ORQUIDÁRIO	Viçosa - MG	Orquidário / DPS
45	3004459221	Memorial Arthur Bernardes - Praça Silviano Brandão, 69, Centro - Viçosa-MG, CEP 36570-035	Viçosa - MG	Memorial Arthur Bernardes / PEC
46	3005091610	RUA BECO COLÉGIO, CENTRO - VIÇOSA	Viçosa - MG	UAES / DAS / PCD
47	3003267885	UFV - Delegacia de Vigilância Florestal e Polícia do Meio Ambiente, Rua Padre Serafim, 460, Centro - Viçosa-MG, CEP 36570-093	Viçosa - MG	Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente
48	3005858714	UFV - Mata do Paraíso I – Área Rural – Casa - Viçosa-MG, CEP 36578-899	Viçosa - MG	Mata do Paraíso I (portaria / casa de apoio) / DEF
49	3005858715	UFV - Mata do Paraíso II – Área Rural (Laboratório de Madeira) - Viçosa-MG, CEP 36578-899	Viçosa - MG	Mata do Paraíso II - (Laboratório Mata do Paraíso) / DEF
50	3003350863	Fazenda Rural - EPAMIG, 175 - Oratórios-MG, CEP 35439-000	Oratórios - MG	CECA / DFT
51	3004068386	UFV - Escritório de representações da Reitoria em BH, Rua Sergipe, 1087 – Sala 301 – Bairro Funcionários - Belo Horizonte-MG, CEP 30130-171	Belo Horizonte - MG	Escritório de Representação da Reitoria em BH
52	3003600224	UFV - Rio Paranaíba (Administração) – Área Rural - Rio Paranaíba-MG, CEP 38810-000	Rio Paranaíba - MG	Casa Sede CRP I
53	3010311484	UFV - Rio Paranaíba, BR 354, Km 310 – Área Rural - Rio Paranaíba-MG, CEP 38810-000	Rio Paranaíba - MG	Prédio Principal CRP I
54	3003997849	UFV - Rua Francisco de Paula Moura Neto, 180, Novo Rio - Rio Paranaíba-MG, CEP 38810-000	Rio Paranaíba - MG	Casa da Nutrição